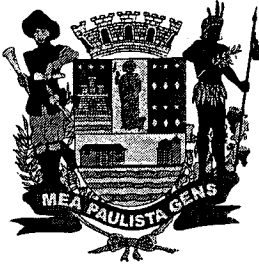


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Colúquio em Plenário na  
30ª Sessão Ordinária de  
16 / 09 / 2013

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 112-2

DATA DA ENTRADA: 29 de agosto de 2013

AUTOR: José Antônio de Barros

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Mãe e  
Pediure.

APROVADO EM: 30/09/2013 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 30/09/2013

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS.: matéria simples

única discussão

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 112/2013-L, DE 29 DE AGOSTO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DE BARROS.**

O propósito é homenagear uma profissão tão importante e que no passado era tão desvalorizada (diferente de hoje em dia), mostrando respeito e reconhecimento da profissional que é a alma de um salão de beleza: as manicures e pedicures.

A palavra MANICURA origina-se do latim "MANUS" que significa mão e "CURA" que significa tratamento. Mas foi através da origem francesa a palavra manicure entrou no vocabulário português e aí se manteve sem alteração, sendo normalmente usada ainda hoje. Ao seu lado, desenvolveu-se a forma aportuguesada manicura, para mulher e, mais tarde, manicuro para o profissional masculino.

Os serviços prestados pela manicura / manicure se dá através de várias técnicas, analisa e examina a aplicação e cuidados estéticos, embelezando mãos, pés e unhas dos clientes, permitindo desta forma a valorização da imagem pessoal, bem estar e auto-estima de seus/suas clientes, aplicando seus conhecimentos em salões de cabeleireiro (a), institutos de beleza, à domicílio, ou em suas residências, como profissionais autônomas.

O reconhecimento, a visibilidade desta profissão cresceu muito nos últimos anos. A manicure hoje não é só uma embelezadora, ela é psicóloga, terapeuta, amiga e confidente de todas as clientes. Torna-se especial no cotidiano de muitas mulheres que não dispensam seus serviços.

A homenagem se faz justa, uma vez tratar-se de uma categoria profissional que merece todo o respeito da sociedade e que deve ser muito valorizada devido ao importante papel desempenhado.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Isso posto, JOSÉ ANTONIO DE BARROS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 29/08/2013 - 10:52:07 06959/2013, de 29 de agosto de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 112/2013-L**

De 29 de agosto de 2013.

*Institui o Dia Municipal da Manicure e Pedicure.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**Dia Municipal da Manicure e Pedicure**", a ser comemorado, anualmente, no dia **18 de Janeiro**.


**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de agosto de 2013.

  
**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**  
**Zé Dentista**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSР 29/08/2013 - 10:52:07 06959/2013

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 216/2013**

Parecer ao Projeto de Lei nº 112/2013-L, de 29 de Agosto de 2013, de iniciativa do N. Vereador Jose Antonio de Barros, que Institui o "Dia Municipal da Manicure e Pedicure".

Pretende o N. Vereador Jose Antonio de Barros, através do Projeto de Lei nº 112/2013-L, de 29 de Agosto de 2013, instituir o "Dia Municipal da Manicure e Pedicure", a ser comemorado anualmente no dia 18 de Janeiro de 2013.

É o relatório.

A instituição do dia municipal da Manicure e Pedicure, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de Setembro de 2013.

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Consultora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 218 – 19/09/2013**

**Projeto de Lei nº 112-L**, de 29/08/2013, de autoria do Vereador José Antonio de Barros.

**Relator:** Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal da Manicure e Pedicure**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2013.

**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 112-L**, de 29/08/2013, de autoria do Vereador José Antonio de Barros, que "Institui o Dia Municipal da Manicure e Pedicure".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	✓
<b>02</b>	Alacir Raysel	✓
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	✓
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	✓
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	✓
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	✓
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	✓
<b>09</b>	José Antonio de Barros	✓
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	✓
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	✓
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<b><u>Favoráveis</u></b>		14
<b><u>Contrários</u></b>		0



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 112-L, DE 29/08/2013**

**AUTÓGRAFO nº 4.040 de 30/09/2013**

**Lei nº**

(De autoria do Vereador José Antonio de Barros-PSC)

## **Institui o Dia Municipal da Manicure e Pedicure.**

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 01/10/13  
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Manicure e Pedicure", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Janeiro.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 30/09/2013.**

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**

1º Vice-Presidente

**ADENILSON CORREIA**

2º Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

1º Secretário

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**

2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 755 fls. 11/12 dia 18/10/2013

Ato Normativo Lei n.º 4.077/2013

*12/10/13*  
*JJM*  
*16/10*  
Josilene de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5